



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.340, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1443

Em 04 / 10 / 2013


ENCARREGADO

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
APOIO À ACIASMAF NA CAMPANHA DE
NATAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de
Marechal Floriano-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte
Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
firmar com a “**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E
DE SERVIÇOS DE MARECHAL FLORIANO – ACIASMAF**”, termo de cooperação e
apoio para promoção da “Campanha de Natal” de 2013”.

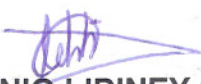
Parágrafo único – A participação financeira do Município na Campanha de Natal
fica limitada ao valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito
adicional necessário para suprir a despesa de que trata o art. 1º desta Lei,
obedecido ao disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 30 de setembro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.340 / 2013
EM 30 / 09 / 13

Projeto de Lei Nº 177/2013 – Autor: **Prefeito Antônio Lidiney Gobbi**


Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal